

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0703

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1922/2014

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 1529/2009 e 1688/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º ao art. 13 da Lei 1529/2009, com a seguinte redação:

“§ 3º .....

§ 4º Todos os lotes de esquina deverão ser chanfrados em 2 (dois) metros cada testada.”

Art. 2º. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 20 da Lei 1688/2012, com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 1º Para as vias principais (de acesso ou ligação a outros bairros), a largura mínima passará a ser de 16 (dezesseis) metros, com pista de rolamento de 12 (doze) metros de largura.

§ 2º As vias principais deverão ser implantadas com pavimentação asfáltica.”

Art. 3º. Altera o Inciso XII do art. 23 da Lei 1688/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“I-.....

VII – instalar placas de sinalização com denominação de ruas no padrão de ferro ou alumínio, sendo no mínimo 2 (duas) por esquina, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura de Dois Vizinhos.”

Art. 4º. Acrescenta o Inciso XIII ao art. 23 da Lei 1529/2009, com a seguinte redação:

“XII-.....

XIII – O loteador deverá realizar o plantio de grama em leivas, com largura mínima de 50 (cinquenta) centímetros paralelo ao meio fio, em toda a extensão dos mesmos.”

Art. 5º. Cria o Art. 26-A ao Capítulo V – Da Consulta Prévia da Lei 1529/2009, com a seguinte redação:

“26-A Para inserção de áreas no perímetro urbano o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de expansão urbana;

II – óbice/Anuência Prévia do solo emitido pela Prefeitura de Dois Vizinhos;

III – mapa da sugestão no perímetro urbano – via digital para o Departamento de Urbana para elaborar mapa;

IV – matrícula do imóvel atualizada;

V – mapa e memorial descritivo da área;

VI – anteprojeto de espaços públicos;

deverá fazer parte os elementos constantes no art. 27;

definição das áreas institucionais.”

Art. 6º. Altera o Art. 29 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. O Município solicitará a elaboração de um parecer geotécnico para subsidiar a definição das diretrizes do projeto.”

Art. 7º. Altera a alínea h do Inciso IV do Art. 31 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“h) a descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento;”

Art. 8º. Altera os Incisos V e VI do Art. 31 da Lei 1529/2009, que passam a ter a seguinte redação:

“V–cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional devidamente inscrito no seu respectivo Conselho de Classe, relativa ao projeto de loteamento;

VI–projetos das obras de infraestrutura, com orçamento e cronograma, informando:

Art. 9º. Altera as alíneas b e d do Inciso VI do Art. 31 da Lei 1529/2009, que passam a ter a seguinte redação:

“ a) .....

b) projeto detalhado da rede de escoamento e destinação adequada das águas pluviais, conforme cálculo da bacia de contribuição que deverá ser apresentado, e das obras complementares necessárias interligando a galeria de escoamento de água pluvial do loteamento até a rede pública existente ou curso d’água, com os dissipadores de energia necessários:

I – Todas as “bocas de lobo” deverão estar localizadas conforme levantamento topográfico, em pontos que venham a coletar água pluvial, sendo que as mesmas deverão ser protegidas com grades de ferro com bitola mínima de 16 (dezesseis) milímetros.

d) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, esta em quantidade suficiente para luminosidade, com braços longos e lâmpadas de vapor de sódio, ou metálica ou multivapor;”

Art. 10. Altera o Inciso VII do Art. 31 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“ VI-.....

VII – Apresentar plano de arborização, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.”

Art. 11. Altera o § 2º do Art. 31 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º .....

§ 2º Todos os elementos do projeto definitivo devem ser assinados pelo requerente e responsável técnico devidamente registrado no Município, com credenciamento e habilitação no respectivo Conselho de Classe.”

Art. 12. Altera o Art. 34 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. O Município deve receber o projeto definitivo de loteamento, em 04 (quatro) vias, com todos os elementos para examinar sua exatidão e a veracidade de todos os elementos apresentados preliminarmente.”

Art. 13. Altera o Art. 37 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. O interessado, após a conclusão da totalidade da execução da rede de distribuição de água, energia elétrica e captação das águas pluviais e 50% (cinquenta por cento) da execução da pavimentação, deve solicitar, por meio de requerimento, que o Município efetue a vistoria em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Sustentável

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0703

da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.”

Art. 14. Suprime o § 3º do Art. 37 da Lei 1529/2009.

Art. 15. Altera o Art. 38 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais constantes no art. 37 da Lei 1529/2009, o Poder Público encaminhará à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para criação do Loteamento, conforme liberação.”

Art. 16. Cria os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 38 da Lei 1529/2009, com a seguinte redação:

“§ 1º Serão caucionados lotes até a emissão de Laudo de Conclusão de Obra emitido pelo Departamento de Gestão Urbana do Município de Dois Vizinhos.

§ 2º Os lotes somente serão descaucionados através de Projeto de Lei aprovado na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

§ 3º Em hipótese alguma o loteador poderá edificar e/ou comercializar o lote caucionado, sob pena de multa no valor de 100 (cem) UFM's—Unidade Fiscal Municipal.”

Art. 17. Altera o § 1º do Art. 39 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da lei de criação do loteamento, sob pena de caducidade da aprovação.”

Art. 18. Altera o § 2º do Art. 40 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro ao Município, juntamente com uma cópia dos projetos registrados e devidamente carimbados.”

Art. 19. Altera o Art. 41 da Lei 1529/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da apresentação de novos mapas e memoriais de todos os lotes da quadra a que pertence a alteração e de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, devidamente aprovado pelo Município, devendo ser averbados no Registro de Imóveis, como complementação ao projeto original.”

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod116176